ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 13710.000065/2003-41
CÓPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	13710.000065/2003-41
Recurso nº	Embargos
Acórdão nº	**2101-002.649 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de	03 de dezembro de 2014
Matéria	IRPF
Embargante	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI
Interessado	SANDRA DE MONTALVÃO XAVIER

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000

RECURSO PREVISTO NO ART. 66 DO ANEXO II DO RICARF. LAPSO MANIFESTO.

Recurso acolhido para corrigir manifesto erro de escrita no voto e alterar a indicação do exercício correto em trecho do voto vencedor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher e prover os embargos interpostos, para corrigir o lapso identificado, sem efeitos infringentes

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

DANIEL PEREIRA ARTUZO - Relator.

NOME DO REDATOR - Redator designado.

EDITADO EM: 06/12/2014

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), DANIEL PEREIRA ARTUZO (Relator), MARIA CLECI COTI MARTINS, EDUARDO DE SOUZA LEÃO, HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR e ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 06/12/2014 por DANIEL PEREIRA ARTUZO, Assinado digitalmente em 06/12/201
4 por DANIEL PEREIRA ARTUZO, Assinado digitalmente em 15/12/2014 por LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Impresso em 15/12/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Relatório

Trata-se de despacho de e-fl. 122, de iniciativa da autoridade preparadora, o qual, em sede de admissibilidade, foi recebido, com fulcro no art. 66 do anexo II, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, como requerimento de retificação, por inexatidão material. Em questão, o Acórdão nº 2.101-01.938, da 1a Turma Ordinária da 1a Câmara da 2a Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (fls. 101 a 103), julgado na sessão plenária de 17 de outubro de 2012.

Aduz o requerente que a decisão atacada incorreu em lapso manifesto no âmbito do terceiro parágrafo do voto vencedor, uma vez que, embora ali se mencione que: *"Em litígio, tão somente, a inclusão na base de cálculo do IRPF do exercício de 2001 dos rendimentos auferidos da fonte pagadora IBPI, no valor de R$27.714,40, e o IRRF a ele referente, no valor de R$3.301,48"*, o correto seria a menção ao exercício de 2000 (ano-calendário de 1999), exercício a que se refere o lançamento sob análise.

É o relatório.

Voto

Conselheiro DANIEL PEREIRA ARTUZO

O recurso atende aos requisitos legais.

Analisando o inteiro teor do processo, verificamos que o lançamento em discussão diz respeito ao IRPF do exercício de 2000 (ano-calendário de 1999).

Assim, verifico assistir razão à requerente, sendo certa a existência de lapso no teor do voto vencedor, quando se refere ao exercício de 2001, uma vez que o débito em litígio se refere ao ano-calendário de 1999 (exercício 2000).

Dessa forma, onde se lê, às fls. 102 (e-fl.114): *"Em litígio, tão somente, a inclusão na base de cálculo do IRPF do exercício de 2001 dos rendimentos auferidos da fonte pagadora IBPI, no valor de R$27.714,40, e o IRRF a ele referente, no valor de R$3.301,48"*, deve-se ler: *"Em litígio, tão somente, a inclusão na base de cálculo do IRPF do exercício de 2000 dos rendimentos auferidos da fonte pagadora IBPI, no valor de R$27.714,40, e o IRRF a ele referente, no valor de R$3.301,48"*.

Importante destacar que somente houve o equívoco no parágrafo referido acima, uma vez que, tanto na ementa, quanto no relatório e no restante do voto, o período em discussão foi citado de maneira correta.

Pelo exposto, DOU provimento ao recurso para corrigir o erro material citado acima.

DANIEL PEREIRA ARTUZO - Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 06/12/2014 por DANIEL PEREIRA ARTUZO, Assinado digitalmente em 06/12/201
4 por DANIEL PEREIRA ARTUZO, Assinado digitalmente em 15/12/2014 por LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Impresso em 15/12/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

CÓPIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 06/12/2014 por DANIEL PEREIRA ARTUZO, Assinado digitalmente em 06/12/201
4 por DANIEL PEREIRA ARTUZO, Assinado digitalmente em 15/12/2014 por LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Impresso em 15/12/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA